

Sétima Reunião do Grupo de Trabalho sobre
Cooperação Jurídica em Matéria Penal
10 e 11 de dezembro de 2018
Washington, D.C.

**RECOMENDAÇÕES
DA SÉTIMA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DAS REMJA SOBRE
COOPERAÇÃO JURÍDICA EM MATÉRIA PENAL**

O Grupo de Trabalho das REMJA sobre Cooperação Jurídica em Matéria Penal (doravante denominado “Grupo de Trabalho”) realizou sua Sétima Reunião em Washington, D.C., em 10 e 11 de dezembro de 2018, de acordo com o disposto no “Documento de Washington” (REMJA-VII/doc.6/08 rev. 3), nas Conclusões e Recomendações aprovadas pela REMJA-X (REMJA-X/doc.2/15 rev. 2) e na resolução AG/RES. 2927 (XLVIII-O/18) da Assembleia Geral, respectivamente.

A Presidência da Reunião ficou a cargo da Delegação do Chile, em conformidade com o estabelecido no primeiro parágrafo da disposição 18 do “Documento de Washington”.

Ao encerrar suas deliberações, o Grupo de Trabalho aprovou as seguintes recomendações para ser submetidas à consideração da Décima Primeira Reunião de Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA-XI).

1. Recomendar aos Estados membros que ainda não o tenham feito que implementem as recomendações acordadas nas reuniões do Grupo de Trabalho e das REMJA, em relação à aprovação de medidas concretas para assegurar que a cooperação jurídica em matéria penal, principalmente em assistência mútua e extradição, seja efetiva, eficiente e expedita.
2. Agradecer à Delegação do Chile a elaboração e apresentação da proposta de “Protocolo da Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal sobre Equipes Conjuntas de Investigação” (PENAL/doc.42/18), revisada em conformidade com a recomendação 1.4 da Sexta Reunião do Grupo de Trabalho e II.A.4, alínea a, da REMJA-X. A esse respeito:
 - a. Dar por concluída sua consideração neste Grupo de Trabalho e encarregar a Delegação do Chile de elaborar, com o apoio da Secretaria Técnica das REMJA (Departamento de Cooperação Jurídica da OEA, doravante

denominada “Secretaria Técnica”) e levando em conta as observações recebidas e acordadas na presente Reunião, uma versão revisada e definitiva da proposta de Protocolo, e de, na qualidade de Presidência do Grupo de Trabalho, apresentá-la na REMJA-XI. Do mesmo modo, caso seja acolhida nesse foro, que seja submetida à OEA para consideração, levando em conta as normas vigentes dessa Organização para esse efeito;

- b. Recomendar que, enquanto o respectivo protocolo entra em vigor, os Estados, de acordo com seus sistemas legais, levem em conta o conteúdo dessa proposta como orientação para a criação de equipes conjuntas de investigação.
3. Agradecer à Delegação da Argentina a elaboração e apresentação da proposta de “Instrumento Jurídico Interamericano sobre Extradicação” (PENAL/doc.43/18), revisada em conformidade com a recomendação 1.4 da Sexta Reunião do Grupo de Trabalho e II.A.4, alínea b, da REMJA-X. A esse respeito, acordar que, sob a liderança da Argentina e levando em conta, no que se julgue pertinente, o conteúdo da proposta apresentada e as sugestões que lhe façam chegar as delegações, o mais tardar em 15 de fevereiro de 2019, se elabore uma proposta de lei modelo em matéria de extradicação para ser submetida à consideração da oitava reunião do Grupo de Trabalho.
4. Reconhecer a importância e a utilidade da “Lei Modelo de Assistência Mútua em Matéria Penal” (PENAL/doc.20/07 rev.1), elaborada e aprovada no âmbito deste Grupo de Trabalho, sob a liderança do Canadá, e recomendar aos Estados que a ela dispensem a devida consideração nos processos de reforma de sua legislação nesse campo.
5. Recomendar aos Estados que, de acordo com seus sistemas jurídicos e os requisitos que rejam em cada caso, dispensem a devida consideração e aplicação aos guias de “melhores práticas com relação à coleta de declarações, documentos e provas físicas” e de “melhores práticas com relação à assistência mútua em matéria de investigação, congelamento, confisco e apreensão de ativos que sejam produto ou instrumento de crimes” (PENAL/doc.19/07 rev. 1 corr. 1),, elaborados sob a liderança do Canadá e aprovados no âmbito desse Grupo de Trabalho.
6. Agradecer aos Estados que compartilharam suas boas práticas sobre cooperação jurídica em matéria penal e extradicação no âmbito dessa reunião, e encarregar a Secretaria Técnica de divulgá-las, por meio da página da Rede de Cooperação Jurídica em Matéria Penal na Internet, para, desse modo, promover seu aproveitamento.
7. Consolidar este Grupo de Trabalho como foro para o intercâmbio de boas práticas sobre cooperação jurídica em matéria penal e, nesse sentido, solicitar aos Estados que continuem compartilhando essas boas práticas nas sucessivas reuniões deste

Grupo de Trabalho.

8. Apoiar a modernização da Rede de Cooperação Jurídica em Matéria Penal, de acordo com a exposição realizada nesta reunião pela Secretaria Técnica, bem como a continuação de sua manutenção, em conformidade com os recursos disponíveis. A esse respeito:
 - a. Solicitar aos Estados que comuniquem à Secretaria Técnica sempre que ocorra alguma mudança na informação que sobre eles se divulgue na Rede de Cooperação Jurídica em Matéria Penal ou na constituição de suas respectivas autoridades e pontos de contato nesse campo, bem como que lhe encaminhem os respectivos documentos, nomes e dados, a fim de que possa ela atualizar essa informação.
 - b. Encarregar a Secretaria Técnica, com o mesmo propósito, de solicitar, anualmente, aos Estados que revisem a informação que sobre eles se divulgue na Rede e que a ela informem qualquer mudança que seja necessário introduzir no conteúdo dessa informação;
 - c. Instar os Estados membros a que, levando em conta a utilidade e os benefícios que lhes oferece a Rede, considerem contribuir voluntariamente para continuar sua modernização e manutenção.
9. Continuar consolidando e fortalecendo a coordenação, o intercâmbio de informações e a cooperação entre o Grupo de Trabalho e os órgãos, organismos, entidades e mecanismos da OEA, bem como com outros organismos internacionais e regionais com competência nesse campo, nas áreas de interesse comum.
10. Encarregar a Presidência do Grupo de Trabalho de informar a REMJA-XI sobre os resultados e recomendações da presente Reunião.